



**Faculdade La Salle**

**Mantida pela Sociedade Porvir Científico**

**Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.**

## **CONSELHO PEDAGÓGICO – COP RESOLUÇÃO No. 97/2011, DE 10 DE MARÇO DE 2011**

*Aprova o Regulamento de Atividades  
Complementares do curso de Educação Física  
da Faculdade La Salle*

O Presidente do Conselho Pedagógico – COP, face ao disposto no inciso VIII e § 4º. Do art. 5º. E inciso XIX di art., 10 do Regimento da Faculdade e do art. 6º., inciso II, alínea ‘d’ da Resolução COP n. 01/2008 da Faculdade La Salle, credenciada pela Portaria Ministerial n. 2.653 de 07/12/2001, D.O.U. de 10/12/2001 e Portaria n. 453, de 29/04/2010, D.O.U. de 04/05/2010 do Ministério da Educação e, ainda considerando:

- a) as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação para a formação de professores de Educação Básica (Parecer CNE/CP N° 9/2001, 28/2001 e as Resoluções CNE/CP N° 01/2002 e 02/2002) as Atividades Complementares são Atividades Acadêmico-Científico-Culturais desenvolvidas pelo acadêmico;
- b) que o fim das atividades complementares é oferecer formação diversificada com intuito de garantir o enriquecimento curricular

### **RESOLVE**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do curso de Educação Física da Faculdade La Salle.

Art. 2º. O seguinte regulamento tem por objetivo estabelecer os critérios e formas procedimentais que orientam o processo de reconhecimento e validação das Atividades Complementares no âmbito do Curso de Educação Física.

Art. 3º. Compreende-se no conceito de Atividades Complementares, passíveis de aproveitamento como tal, todas as atividades de natureza acadêmica realizadas a partir do 1º. semestre de ingresso do aluno no Curso, que guardem, obrigatoriamente, correspondência com as temáticas de interesse do Curso, compreendidas nos programas das disciplinas que integram o currículo e capazes de contribuir para a formação acadêmica, devendo ser desenvolvidas no mínimo uma atividade em cada modalidade:

I - Atividades de ensino: disciplinas cursadas em áreas correlatas ao curso, monitorias em disciplinas do curso ou projetos e estágios extracurriculares.



**Faculdade La Salle**

**Mantida pela Sociedade Porvir Científico**

**Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.**

II - Atividades de pesquisa: atividades de Iniciação Científica, publicação de artigos e apresentação de trabalhos em eventos científicos.

III - Atividades de extensão: cursos de extensão em áreas afins ao curso; semanas acadêmicas, seminários, simpósios, convenções, conferências, palestras, congressos, jornadas, fóruns, programas de treinamento, workshops, fichamento bibliográfico a partir de análise de leitura e outros eventos promovidos pela Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde e/ou Instituições de Ensino Superior, pelas redes oficiais de ensino, sejam as de natureza estatal ou privada, pelas associações estaduais e nacionais de professores, pelas associações estaduais de orientadores e supervisores educacionais; curso de língua estrangeira; representação discente efetiva e comprovada e ação social e comunitária.

Art. 4º. Em respeito às resoluções do Conselho Nacional de Educação sobre as atividades acadêmico-científico-culturais (atividades complementares), o presente regulamento tem por finalidade normatizar o oferecimento, o aproveitamento e a validação das disciplinas complementares que compõem o núcleo flexível do currículo pleno dos Cursos de Graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a conclusão do Curso e colação de grau.

Art. 5º. Os objetivos específicos das Atividades Complementares são os de flexibilizar o currículo pleno dos Cursos de Graduação e propiciar aos acadêmicos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

Art. 6º. O Núcleo de Estágios, Atividades Complementares, Trabalhos de Conclusão de Curso e Trabalho de Curso – NET, com supervisão da coordenação de curso de Educação Física, será o responsável pelo registro e controle das Atividades Complementares de seu Curso.

Art. 7º. Compete ao Coordenador do Curso de Educação Física, quanto às atividades complementares:

- I - Elaborar, em conjunto com os docentes, o planejamento prévio semestral de atividades;
- II - Acompanhar o desempenho dos acadêmicos no cumprimento das Atividades Complementares;

Art. 8º. Compete ao NET, quanto às atividades complementares do curso de Educação Física:

- I – protocolizar as atividades complementares realizadas pelos acadêmicos, em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física e a coordenação do curso;
- II – encaminhar à Secretaria Geral da IES relatório para o competente registro no histórico escolar do acadêmico;
- III – atender aos prazos e/ou limites para entrega dos documentos comprobatórios estipulados pela coordenação do curso;
- IV – atribuir horas/aula às atividades complementares que não constem horas explícitas em certificado com concordância da coordenação do curso.

Art. 9º. É indispensável, para validação e registro das horas/aula de atividades complementares, a feitura do Relatório de Atividades Complementares (RAC), bem como a sua entrega ao NET.

Parágrafo único. Juntamente ao relatório, o acadêmico deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios de realização das atividades.



## Faculdade La Salle

Mantida pela Sociedade Porvir Científico

Credenciada pela Portaria Ministerial nº. 2.653 de 07/12/01 – D.O.U. de 10/12/01.

Art. 10 Somente serão objeto de pontuação as atividades concluídas, ficando vedada a pontuação parcial.

Art. 11 Os alunos transferidos de outras instituições de Ensino Superior estarão sujeitos ao cumprimento da carga horária das Atividades Complementares deste regulamento.

Parágrafo único - Os alunos transferidos de outras IES poderão solicitar, ao Coordenador do Curso de Educação Física, o cômputo da carga horária das Atividades Complementares atribuída pela instituição de origem, mediante a apresentação do histórico escolar com o total da carga horária.

Art. 12 A comprovação das atividades e carga horária desenvolvida é de inteira responsabilidade do acadêmico.

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 14 Esse Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Pedagógico - COP.

Lucas do Rio Verde, 10 de março de 2011.

**Prof. Dr. Nelso Antonio Bordignon, fsc**  
Presidente do Conselho Pedagógico